

Lei nº. 470/2010-AST

Dispõe sobre a autorização para parcelamento de dívida do Município de Guamaré/RN com a Receita Federal do Brasil - RFB.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a presente lei com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a compor os débitos pertencentes ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB, no valor aproximado de R\$ 6.325.095,46 (seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil e noventa e cinco reais e seis centavos).

Art. 2º. O montante da dívida citada no artigo anterior é referente a exercícios fiscais anteriores, podendo ser parcelado em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, mesmo atingindo exercícios futuros, sendo que seu parcelamento será disciplinado pela Lei Federal nº. 11.960/2009 e dispositivos legais posteriores.

Art. 3º. As dívidas objetos do presente parcelamento ainda não foram inscritas na dívida ativa da união, devendo seu parcelamento ocorrer junto a RFB, cujos valores foram atualizados em 15/09/09, conforme dados abaixo descritos;

- a) Inscrição nº. 363526285 - Valor: R\$ 1.243.209,85;
- b) Inscrição nº. 370533500 - Valor: R\$ 3.250.949,53;
- c) Inscrição nº. 371356598 - Valor: R\$ 763.345,22;
- d) Inscrição nº. 371356822 - Valor: R\$ 4.513,88;
- e) Inscrição nº. 371356830 - Valor: R\$ 715.125,42;
- f) Inscrição nº. 371356849 - Valor: R\$ 347.951,56;

Art. 4º. Fica autorizada a composição dos débitos citados nos artigos anteriores, nos moldes da Lei Federal nº. 11.960/09 e legislações posteriores, inclusive com pagamentos de entrada e amortizações mensais, devidamente acrescidos das atualizações, juros e outros encargos legais previstos.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Art. 5º. Autoriza-se o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar ou remanejar verbas orçamentárias no orçamento de 2010, no montante necessário para promover o pagamento das despesas com a implantação do parcelamento das dívidas objeto desta lei e devidamente relacionadas nos itens “a” a “f” do art.3º.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 26 de Agosto de 2010.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960